



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº 001 /2018.

*"Dispõe sobre classificação de lotação e mudança de lotação do pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências."*

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 18 DA CF/88 E NO ART. 67, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto 043 de 09 de outubro de 2.017, que estabelece a quantidade de vagas nas unidades de ensino da rede municipal de educação para lotação e mudança de lotação;

**CONSIDERANDO** que existem no município 11(onze) professores sem a devida lotação, sendo que destes, 03 (três), nunca foram lotados (Maria José Pedroso Araújo Gonçalves, Iraíde das Dores Dias Tiago Figueiró e Manoelina Delcy Gonçalves de Jesus), e os demais, (08), perderam a lotação em razão da extinção da unidade escolar ou da respectiva turma (Antônia Aparecida Viana de Oliveira, 2008; Elaine Soares Aguilar, 2.010; Maria Luiza Simões Ferreira, 2010; Maria Selma Gonçalves dos Santos, 2.010; Rúbia Alves da Silva, 2010; Maria Terezinha Rodrigues, 2.011; Maria Andréia Ferreira de Souza, 2.013; e, Fábio Ramalho Siqueira, 2.014;

**CONSIDERANDO** que antes de se facultar eventuais mudanças de lotação, é necessário lotar os servidores acima nominados, adotando-se como critério (por interpretação sistemática dos dispositivos da Lei 661/2.003) o maior tempo sem lotação e, em caso de empate, o maior tempo de magistério e maior idade, a fim de se aferir as vagas remanescentes a serem destinadas à mudança de lotação, dentro dos critérios objetivos legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei 661/2.003, no seu art. 37, conceitua "Lotação" como sendo "a indicação na localidade, de escola em que o ocupante de cargo do Magistério deva ter exercício", e que o art. 29 diz que "O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e a fixação do local onde o professor e demais profissionais do magistério exercerão as atribuições específicas de seus cargos, sendo feita por ato de lotação" (sic), donde se infere que não pode haver servidor efetivo sem o respectivo local fixo de prestação de serviço;

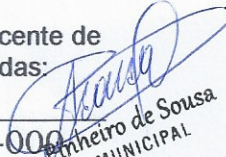
**CONSIDERANDO** o número de vagas previstas no Decreto 043/2.017, bem como os requerimentos formalizados pelos professores sem lotação e aqueles interessados em mudança de lotação, com a indicação das respectivas unidades em ordem de prioridade;

**CONSIDERANDO** que, em havendo insuficiência de vagas para lotação na unidade escolhida por servidores na mesma condição, a prioridade de escolha deve recair sobre aquele que detiver maior tempo no magistério municipal e, persistindo o empate, aquele com maior idade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR nas 06 (seis) vagas existentes na **Escola Pingo de Gente (sede)**, por ordem crescente de maior tempo sem lotação e por maior tempo de magistério municipal, as professoras abaixo nominadas:

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- I – Maria José Pedroso Araújo Gonçalves;  
II – Iraíde das Dores Dias Tiago Figueiró;  
III – Manoelina Delcy Gonçalves de Jesus;  
IV – Antônia Aparecida Viana de Oliveira;  
V – Maria Luiza Simões Ferreira;  
VI – Maria Selma Gonçalves dos Santos.

Art. 2º - LOTAR no **Pré-Escolar Pingo de Gente (Barreiros)**, por ordem de prioridade na escolha e existência de vaga, a servidora Elaine Soares Aguilar.

Art. 3º - LOTAR na **Escola Municipal Badaró Júnior (Tabuleiro Grande)**, por ordem de prioridade na escolha e vagas existentes, as professoras:

- I – Rúbia Alves da Silva;  
II – Maria Terezinha Rodrigues.

Art. 4º - LOTAR na **Escola Municipal Castelo Branco** a professora Maria Andréia Ferreira de Souza, por ordem de prioridade na escolha.

Art. 5º - LOTAR na **Escola Municipal Cel. José Marques (Cachoeira)** o professor Fábio Ramalho Siqueira que, embora tenha perdido a lotação em 2.014, escolheu apenas a Escola Municipal Badaró Júnior como única opção e, mesmo sendo notificado a indicar outras opções, manteve silente.

Art. 6º - MUDAR DE LOTAÇÃO, de acordo com os critérios previstos no art. 44 da Lei 661/2.003 e ordem de prioridade indicada no requerimento, bem como as vagas remanescentes:

- I - Maria Leonice Calazans, da Escola Municipal Castelo Branco, na comunidade de Manguara, para o Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente na comunidade de Barreiros;  
II – Célia Regina Pinheiro de Sousa Santos, da Escola Municipal Dom Serafim, na Comunidade de Zabelê, para o Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente, no Distrito de Tocoíós de Minas;  
III – Conceição Figueiró de Oliveira, da Escola Municipal Professor João Cândido, na Comunidade de Vila São João, para a Escola Municipal Francisco Borges, na Comunidade de Ribeirão de Areia;  
IV – Ivone Marques de Aguilar, da Escola Municipal Badaró Júnior, na Comunidade de Córrego do Mel, para a Escola Municipal Francisco Borges, na Comunidade de Ribeirão de Areia;  
V – Suely Pinheiro de Souza, da Escola Municipal Deus é Amor, na Comunidade de Cabeceira do Zabelê, para a Escola Municipal Francisco Borges, na Comunidade de Ribeirão de Areia.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias para interposição de recursos em face das lotações e mudanças de lotações definidas neste decreto, cujo protocolo deve ser feito perante a Secretaria Municipal de Educação, subscrito pelo interessado, com as razões do seu inconformismo, podendo juntar documentos e indicar outros meios de provas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 03 de janeiro de 2.018.

  
ADELINO PINHEIRO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL